



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

**PARECER JURIDICO**

**ADESÃO A ATA Nº 004/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**158/2022**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**016/2021**

OBJETO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2021 POSSUINDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MECÂNICO NA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS E SECRETARIA MUNICIPAIS VINCULADAS A PMP.

Trata-se de consulta realizada pela Secretaria de Gabinete, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências normativas na **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022**, devidamente autorizado pela consulente, o qual apresenta como objeto ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2021 POSSUINDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MECÂNICO NA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS E SECRETARIA MUNICIPAIS VINCULADAS A PMP, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, mediante **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 016/2021-SRP.

Desta forma, e em atenção ao dispositivo previsto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
Assessoria Jurídica

---

A Secretaria de Gabinete do Município de Placas necessita da prestação de serviços continuados para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pesadas, assistência de socorro mecânico na frota da prefeitura municipal de placas e secretaria municipais vinculadas a PMP.

Como se sabe, o artigo 15 da Lei Nacional Nº 8.666/93, prevê a possibilidade dos demais órgãos da administração pública que não tenham participado do Registro de Preços fazerem uso das atas já celebradas, durante a sua vigência, na condição de órgão aderente, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Trata-se, pois, da figura do "carona", largamente utilizado nos dias atuais, que propicia uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, eis que reduz o custo e o tempo nas contratações, sem prescindir da realização de procedimento licitatório prévio.

É cediço que para a validade e eficácia da extensão da ata de registro de preços aos órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber:

- 1- existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada ata de registro de preços;
- 2- interesse do órgão aderente em utilizar a ata celebrada;
- 3- avaliação em processo próprio de que os preços e condições da ata de registro são vantajosos (fato que pode ser revelado através de simples pesquisa);
- 4- prévia consulta e anuência do órgão gerenciador sobre a utilização da ata;
- 5- indicação pelo órgão gerenciador dos possíveis fornecedores;
- 6- consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições do registro.

Com efeito, todos estes requisitos estão evidenciados de modo cristalino na normatização Municipal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a atuação pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

*In casu*, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o feito em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido processo de forma aparentemente regular e em conformidade ao regulamento exigido.

Diante exposto, preenchidas as formalidades normativas e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento de ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico N° 016/2021-SRP, onde a Empresa S.VIEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ no 19.140.528/0001-94, foi declarada vencedora, beneficiária do registro e pretensa contratada.

É o parecer,  
Salvo melhor juízo.

Placas, 26 de Outubro de 2022

**DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**  
OAB/PA N°15.670

